



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
**Departamento de Licitações**

---

# **CREDECENCIAMENTO**

## **Nº. 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº. 4510/2022**

**OBJETO:** Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

---



MUNICÍPIO DE PALMEIRA - PARANÁ

CNPJ: 76.179.829/0001-65

LUIZA TROMBINI MALUCELLI, 134 - CENTRO CÍVICO

Exercício: 2022

PROCESSO Nº 4510 / 2022

DATA: 18/03/2022 - :10:20:42

TIPO: 2 - PROCESSOS NORMAL

**Requerente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
**CPF/CNPJ:** 76.179.829/0001-65  
**Endereço:** Não Informado Não Informado,  
**Bairro:** Não Informado  
**Cidade:** Não Informado -  
**CEP:**  
**Telefone:**  
**Celular:**

**ASSUNTO/MOTIVO:** SOLICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO

Observação:

**End. Correspondência:** Não Informado - Nº: 1  
**Bairro:** Não Informado  
**Cidade:** Não Informado - PR  
**CEP:**  
**Telefone:**  
**Celular:**  
**Email:**

Zona:	Quadra:	Data	Cadastro	Lote:
-------	---------	------	----------	-------

## ANEXO VIII – REQUERIMENTO DA DESPESA

<b>Órgão requerente</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Telefone</b>	3909 5097
<b>E-mail</b>	nafsaude@palmeira.pr.gov.br

### 1- Definição do objeto:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para aquisição dos seguintes (itens/serviços), *através de processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, conforme descrito abaixo:*

Item	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UNID.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço especializado de MÉDICO CLINICO GERAL	Consulta	84.480 Consultas/ano	R\$52,98	R\$ 4.475.750,40

### 2 – Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem caráter complementar, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades

preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexequível, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem caráter temporário, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

**2.1 – Da Justificativa do Preço:**

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas – PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 – Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº

16.214/2008, determina que é *“possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 – TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.  
(BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022

### **3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

### **4 - Condições de habilitação:**

#### **I – RELATIVO À HABILITAÇÃO FÍSICA:**

- a) RG;
- b) CPF
- c) comprovante de residência
- d) Diploma (frente e verso), reconhecido pelo MEC;
- e) Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;
- f) Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

#### **IV – RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Registro do responsável Técnico junto ao Conselho Regional da Classe;
- b) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

## 5- Condições de Execução do Objeto:

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

5.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento dos funcionários, como selecionar, contratar, substituir, coordenar a escala de profissionais demais atividades afins,

5.3. A quantidade de horas será fracionada de maneira igualitária a todos os credenciados.

5.5. Na proposta apresentada deverão estar incluídos os salários e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias fiscais contribuições sociais quaisquer vantagens, abatimentos, impostos e taxas comerciais, necessários para a execução dos serviços e outras despesas que eventualmente incidam sobre a operação conforme planilha para a composição dos custos unitários a ser apresentada de acordo com o modelo proposto no certame; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do contratado. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município.

5.6. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela contratada de forma ininterrupta, sendo que qualquer alteração na escala funcional da empresa vencedora deverá ser informado a Contratante, resguardando-se o preenchimento das habilitações técnicas.

5.7. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 5.1.

5.8. O máximo de consultas por período será de 16 nos horários das 8h às 12h e 16 das 13h às 17h

5.9 – Os Locais Para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761 Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Malucelli
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I

6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO 19. Localidade de Pinheiral de baixo
20. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
21. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
22. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
23. ESF AMIM BACILA - Papius RUA PADRE ANCHIETA S/N

5.10 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

- 5.10.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.
- 5.10.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.
- 5.10.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)
- 5.10.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.
- 5.10.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- 5.10.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde;
- 5.10.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.
- 5.10.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.
- 5.10.9 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

5.10.10 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde; a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

5.10.11 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

5.10.11 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

5.10.13 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

5.10.14 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a UBS com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

5.10.15 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

5.10.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.10.17 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

## **6. Do Credenciamento**

6.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

6.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

6.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

6.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

6.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

6.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **7. Das Obrigações da Contratada**

7.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço de todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos

sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

7.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

7.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

7.9. Apresentar, quando solicitado pela entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

7.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

7.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

- 7.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 7.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 7.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 7.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 7.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 7.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 7.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 7.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 7.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.22. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 7.23. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

7.24 Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme anexo I;

7.25 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

## **8. Do Pagamento**

8.1 O pagamento será por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela ficha de atendimento individual do anexo II

8.2 O período de apuração da produção será mensal iniciando dia primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

8.3 O prazo de pagamento será de 15(dias)dias após a entrega com a apresentação da respectiva nota fiscal, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta-corrente devidamente identificada;

8.4 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento;

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs;

8.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:**

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

#### **10. Fiscalização**

A fiscalização dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

**Serviço de Mão de Obra Terceirizada:**

**Alessandra Bach - Titular;**

**Marina Gross Gonçalves - Titular;**

#### **11. Outras Informações:**

A quantidade de horas será distribuída de maneira igualitária a todos os credenciados, de acordo com escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de serviço dar-se-á preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, distribuídas em todo o território municipal (área Urbana e área Rural).

Palmeira, 18 de março de 2022

  
**Giovatan de Souza Bueno**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 14.053 de 04/01/2021

**ANEXO I**





**ANEXO II**

# FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

DIGITADO POR:

DATA:

/ /

CONFERIDO POR:

FOLHA Nº:

<b>CNS DO PROFISSIONAL*</b>	<b>CBO*</b>	<b>CNES*</b>	<b>INE*</b>	<b>DATA*</b>
_____	_____	_____	_____	
CNS DO PROFISSIONAL	CBO	CNES	INE	/ /
_____	_____	_____	_____	

Nº		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
<b>TURNO*</b>		M	M	M	T	T	T	M	M	M	M	M	M	M
<b>Nº PRONTUÁRIO</b>														
<b>CNS OU CPF DO CIDADÃO</b>														
<b>Data de nascimento*</b>	Dia/mês	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
	Ano													
<b>Sexo*</b> (F) Feminino (M) Masculino:		F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
<b>Local de atendimento*</b> (ver legenda)														
<b>Tipo atendimento*</b> Demanda Espontânea	Consulta Agendada Programada/Cuidado Contínuo	<input type="radio"/>												
	Consulta Agendada	<input type="radio"/>												
	Escuta Inicial/Orientação	<input type="radio"/>												
	Consulta no Dia	<input type="radio"/>												
	Atendimento de Urgência	<input type="radio"/>												
<b>Atenção Domiciliar</b>	Modalidade AD 1, 2 ou 3 (ver legenda)	AD												
<b>Racionalidade em saúde</b> (ver legenda)														
<b>Avaliação antropométrica</b>	Perímetro cefálico (cm)													
	Peso (kg)													
	Altura (cm)													
<b>Alimentação em dia?</b>		SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM
<b>Alta</b>	Alistamento materno (ver legenda)													
<b>Gestante</b>	DUM													
	Gravidez Planejada	SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM	NÃO SM
	Idade Gestacional (semanas)													
	Gestas Prévias/Partos	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/	/
<b>Problema/Condição avaliada*</b>	Asma	<input type="checkbox"/>												
	Desnutrição	<input type="checkbox"/>												
	Diabetes	<input type="checkbox"/>												
	DPOC	<input type="checkbox"/>												
	Hipertensão arterial	<input type="checkbox"/>												
	Obesidade	<input type="checkbox"/>												
	Pre-natal	<input type="checkbox"/>												
	Puericultura	<input type="checkbox"/>												
	Puerpério (até 42 dias)	<input type="checkbox"/>												
	Saúde sexual e reprodutiva	<input type="checkbox"/>												
	Tabagismo	<input type="checkbox"/>												
	Uso de álcool	<input type="checkbox"/>												
	Uso de outras drogas	<input type="checkbox"/>												
	Saúde mental	<input type="checkbox"/>												
Reabilitação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

		Nº	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13				
Problema/Condição avaliada*	Doenças transmissíveis	Tuberculose	<input type="checkbox"/>																
		Hanseníase	<input type="checkbox"/>																
		Dengue	<input type="checkbox"/>																
		DST	<input type="checkbox"/>																
	Rastreio	Câncer do colo do útero	<input type="checkbox"/>																
		Câncer de mama	<input type="checkbox"/>																
		Risco cardiovascular	<input type="checkbox"/>																
	Outros	CIAP-2																	
		CIAP-2																	
		CID-10																	
CID-10																			
Exames solicitados (S) e avaliados (A)	Colesterol total		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A			
	Creatinina		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	EAS/EQU		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Eletrocardiograma		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Eletroforese de hemoglobina		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Espirometria		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Exame de escarro		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Glicemia		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	HDL		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Hemoglobina glicada		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Hemograma		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	LDL		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Retinografia/Fundo de olho com oftalmologista		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Sorologia de sífilis (VDRL)		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Sorologia para dengue		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Sorologia para HIV		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Teste indireto de aglutinação humana (TIA)		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Teste de gravidez		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Ultrassonografia obstétrica		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Urocultura		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
	Triagem neonatal	Teste da orelhinha (EOA)		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
		Teste do olhinho (TRV)		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
		Teste do pezinho		S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Outros exames (código do SIGTAP)			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
				S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
				S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
				S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
	Foi em Observação?			SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	NÃO SH	
	NASF/S	Avaliação/Diagnóstico		<input type="checkbox"/>															
		Procedimentos Clínicos/Terapêutico		<input type="checkbox"/>															
Conduta/Desfecho*	Prescrição terapêutica		<input type="checkbox"/>																
	Retorno para consulta agendada		<input type="checkbox"/>																
	Retorno p/ cuidado continuado/programado		<input type="checkbox"/>																
	Agendamento para grupos		<input type="checkbox"/>																
	Agendamento p/ NASF		<input type="checkbox"/>																
	<b>Alta do episódio</b>			<input type="checkbox"/>															
	Encaminhamento	Encaminhamento interno no dia		<input type="checkbox"/>															
		Encaminhamento p/ serviço especializado		<input type="checkbox"/>															
		Encaminhamento p/ CAPS		<input type="checkbox"/>															
		Encaminhamento p/ internação hospitalar		<input type="checkbox"/>															
Encaminhamento p/ urgência		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Encaminhamento p/ serviço de Atenção Domiciliar		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		
Encaminhamento intersetorial		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		

**Legenda:**  Opção múltipla de escolha  Opção única de escolha (marcar X na opção desejada)  
**Local de Atendimento:** 01 - UBS 02 - Unidade móvel 03 - Rua 04 - Domicílio 05 - Escola/Creche 06 - Outros 07 - Polo (Academia de Saúde)  
 08 - Instituição/Abrijo 09 - Unidade prisional ou congêneres 10 - Unidade socioeducativa **Aleitamento materno:** 01 - Exclusivo 02 - Predominante  
 03 - Complementado 04 - Inexistente **Racionalidade em saúde:** 01 - Medicina Tradicional Chinesa 02 - Antroposofia Aplicada à Saúde  
 03 - Homeopatia 04 - Fitoterapia 05 - Ayurveda 06 - Outra (caso a racionalidade utilizada seja a Alopátia/Convencional, deixar este campo em branco)  
**Modalidade de AD:** destinada a usuários com dificuldade ou impossibilidade física de locomoção até uma unidade de saúde. AD1: usuários que necessitam de cuidados de menor intensidade, devendo ser acompanhados regularmente pela equipe de Atenção Básica. AD2: usuários que necessitam de cuidado intensivo, com visitas, no mínimo, semanais. AD3: usuários com os critérios de AD2 somados ao uso de suporte ventilatório: não invasivo, ou paracentese, ou diálise peritoneal.

\*Campo obrigatório



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

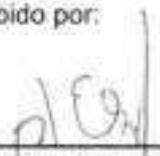
**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Despacho e

164

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022 Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
OR DE PROTOCO	18/03/2022 10:	RIA GERAL D:
Página: 1		

Status: Encaminhado

Enviado por:	Recebido por:
	
_____ SETOR DE PROTOCOLO - SMGPF	_____ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	21/03/2022 9:03:46	DE COMPRA

Página: 1

Status: Encaminhado

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Segue para correção de fluxo, sugere-se que seja solicitado a Secretaria requerente a complementação das obrigações dos credenciados, condições da execução e informar se o credenciamento ficará aberto e por qual período.

Enviado por:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- PGM

Recebido por:

*Costa*  
LEILIANE COSTA

Matricula Funcional: 203661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

**PATRICIA FERNANDA GURSKI**

Assessora Jurídica

OAB/PR 91.992

21  
6



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 16/03/2022

## LEI Nº 5.470, DE 03 DE MARÇO DE 2022

(Vide Decreto nº 15224/2022)

### **Autoriza a instituição da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para o credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde e dá outras providências, conforme específica.**

A Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, para remuneração de exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, necessárias ao atendimento em caráter suplementar à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no Município de Palmeira.

§ 1º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS serão propostos pela Secretaria Municipal de Saúde como parâmetro mínimo a Tabela SUS Nacional e máximo a Tabela da Associação Médica Brasileira (AMB), devendo os valores serem fixados por Decreto, após a devida aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira e comunicação à Comissão Intergestores Bipartite do Paraná - CIB/PR.

§ 2º Os valores da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS poderão ser revistos, total ou parcialmente, mediante proposição da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira - SMS e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira sempre que houver alteração na Tabela SUS Nacional, ou Tabela AMB ou quando houver necessidade, oportunidade e conveniência, com o intuito de viabilizar o pleno atendimento à saúde e o respeito ao princípio da resolutividade, previsto no artigo 7º, inciso XII, da Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 3º A Tabela poderá ser alterada em caráter excepcional para atender necessidade urgente da saúde, com a devida justificativa e posterior ratificação pelo Conselho Municipal de Saúde de Palmeira.

§ 4º Para novos exames especializados, análises clínicas e consultas médicas especializadas, ou que não constem na Tabela SUS Nacional, poderão ser previstos na Tabela de Preços Municipal em valor baseado em pesquisa de mercado, porém, sempre com fulcro nos valores médios praticados, e serão pagos, em sua totalidade, com recursos próprios do Município, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Palmeira.

§ 5º Nos casos em que a Tabela de Preços Municipal for omissa, deverá ser aplicada a Tabela SUS Nacional.

§ 6º A Tabela de Preços Municipal será utilizada de forma subsidiária à Tabela SUS Nacional, devendo os valores contratados com terceiros serem preferencialmente os constantes na Tabela SUS Nacional.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência em nosso Portal. Para saber mais, clique aqui para acessar nossa Política de Privacidade

**Continuar**

§ 7º Os valores da tabela terão reajustes anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a

substituí-lo.

**Art. 2º** O credenciamento de prestadores de serviços para realizarem os procedimentos, consultas e exames médicos especializados, será realizado em conformidade a Decreto Regulamentador.

**Art. 3º** Para a remuneração dos procedimentos da Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS, deverá, no montante em que for superior à Tabela SUS Nacional, para efeito de complementação financeira, ser empregado recurso próprio do orçamento vigente do Município, sendo vedada a utilização de recursos federais ou estaduais para esta finalidade.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 03 de Março de 2022.

Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2022*



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 15.224, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

### **Institui a Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS, para credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde e da outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere A Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, tendo em vista o disposto na a Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022;

Considerando o contido no P.A 2637/2022. DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I deste Decreto, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do presente Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

Parágrafo único. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de março de 2022.

Sérgio Luis Belich  
Prefeito do Município de Palmeira

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri  
Procurador Geral do Município

#### ANEXO I

#### 1. TABELA DE CONSULTAS

Especialidade	Valor
Clínico Geral	R\$ 52,98

#### ANEXO II

Tabela	Valor	Peso
SUS Nacional	R\$ 10,00	8
Associação Médica Brasileira	R\$ 224,00	2

$$MP = (10,00.8) + (224,90.2)$$

$$8 + 2$$

$$MP = 80,00 + 448,80$$

$$10$$

$$MP = 528,80$$

$$10$$

$$MP = R\$ 52,98.$$

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2022*



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	23/03/2022 9:44:25	A MUNICIPAL
Página: 1		

Status: Encaminhado

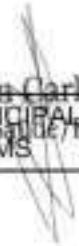
**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Retorna-se à Secretaria requerente para que observe o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica (fl.21).

Ainda, considerando tratar-se de solicitação de credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL, torna-se necessário que a Secretaria revise as condições de execução, uma vez que o serviço será prestado pelo profissional credenciado.

É necessário também revisar as condições de habilitação tanto para pessoa física como jurídica, observando as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, informar as condições de pagamento em tratando-se de pessoa física e a vigência da contratação.

Enviado por:  <b>LEILIANE COSTA</b> Matrícula Funcional: 203661	Recebido por:  <b>Wilson Carlos Hass</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - NAP Saúde/Finanças SMS
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF	

## ANEXO VIII – REQUERIMENTO DA DESPESA

<b>Órgão requerente</b>	Secretaria Municipal de Saúde
<b>Telefone</b>	3909 5097
<b>E-mail</b>	nafsaude@palmeira.pr.gov.br

### 1- Definição do objeto:

A Secretaria Municipal acima identificada, através de seu gestor solicita as devidas providências para aquisição dos seguintes (itens/serviços), *através de processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica, para prestação de serviços médicos, conforme descrito abaixo:*

Item	PRODUTO/DESCRIÇÃO	Unid.	Número máximo de médicos credenciados	Quantidade de Consultas diárias por credenciada	Valor Unitário	Quantidade de consultas mensais por credenciada	Quantidade anual	Valor Total / R\$
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	12	17 consultas/dia	R\$52,98	340 consultas	48.960 Consultas/ano	2.593.900,80

### 2 – Justificativa:

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem caráter complementar, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades

preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Atualmente a Secretaria Municipal de Saúde está sem os profissionais médicos em 9 ESF's a saber (Faxinal, Queimadas, Viciras, Guarauninha, Amim Bacila, Pinheiral, Colônia Francesa, Vilinha e Vila Rosa) e deixa mais 03 vagas para cadastro de reserva.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexecutável, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem caráter temporário, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

**2.1 – Da Justificativa do Preço:**

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas – PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 – Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *“possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 – TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.  
(BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

**4 - Condições de habilitação:**

**4.1 – RELATIVO À HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:**

- a) RG;
- b) CPF
- c) Comprovante de residência atualizado
- d) Diploma (frente e verso), de curso Médico reconhecido pelo MEC;
- e) Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina/PR

ou visto provisório do CRM-PR

k) Certidão negativa emitida pelo CRM

**4.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

**I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**IV. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina/PR ou visto provisório do CRM-PR.

b) Certidão negativa emitida pelo CRM/PR

**Obs.: A Pessoa Jurídica credenciada somente poderá prestar o serviço através de um único profissional.**

**5- Condições de Execução do Objeto:**

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

5.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

5.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 5.1.

5.4. O máximo de consultas por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h.

5.5 – Os Locais para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761 Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS

Rua Judith Sotta Malucelli
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO 19. Localidade de Pinheiral de baixo
20. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
21. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
22. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
23. ESF AMIM BACILA - Papyrus

5.6 O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada, para o deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será por veículo da Secretaria Municipal da Saúde da sua sede a Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

5.7 Considerando que o numero de credenciados que se apresentem seja menor ao numero de locais disponíveis será a locação na unidades de saúde conforme demanda;

Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis será realizado a contratação ocorrerá conforme ordem de inscrição/credenciamento;

Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

5.8 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

5.8.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

5.8.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

5.8.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

5.8.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

5.8.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações

programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

5.8.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

5.8.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

5.8.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

5.8.9 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

5.8.10 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

5.8.11 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

5.8.12 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

5.8.13 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

5.8.14 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

5.8.15 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos

estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

5.8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.8.17 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

## **6. PERÍODO DE INSCRIÇÃO**

6.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja necessidade as contratações dos profissionais credenciados será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento.

6.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 meses ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público, contados a partir da data da publicação do aviso no sítio eletrônico oficial XXXXXXX.

6.3. O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

## **7. Do Credenciamento**

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

7.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

7.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

## **8. Das Obrigações da Contratada**

8.1 Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

8.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa

ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.5. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

8.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

8.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

8.8. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

8.10. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

8.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.12. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

8.13. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado

pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

8.14. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

8.15. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

8.16. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

8.17. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.18. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

8.19. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

8.20. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

8.21. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

8.22. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

8.23. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

8.24. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme anexo I;

8.25. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

**8. Do Pagamento**

8.1 O pagamento será por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela ficha de atendimento individual do anexo II

8.2 O período de apuração da produção será mensal iniciando dia primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

8.3 O prazo de pagamento será de 15(dias)dias após a entrega do documento fiscal, mediante depósito em nome da Contratada vencedora em conta-corrente devidamente identificada;

8.4 A nota fiscal/fatura (aguardando retorno da contabilidade) deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

8.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**9. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES:**

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

**10. Fiscalização**

A fiscalização dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

**Serviço de Mão de Obra Terceirizada:**

**Alessandra Bach - Titular;**

**Marina Gross Gonçalves - Titular;**

**11. Outras Informações:**

A quantidade de horas será distribuída de maneira igualitária a todos os credenciados, de acordo com escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de serviço dar-se-á preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, distribuídas em todo o território municipal (área Urbana e área Rural).

Palmeira, 25 de março de 2022



**Giovatan de Souza Bueno**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 14.053 de 04/01/2021

**ANEXO I**

**ANEXO II**



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL D	25/03/2022 15:	DE COMPRA

Página: 1

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

Após as devidas correções no requerimento de despesa retorno para análise.

Enviado por:

*Wilson Carlos Hass*  
Nº de Saúde/Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SMS

Recebido por:

*Leiliane Costa*  
**LEILIANE COSTA**  
Matrícula Funcional: 203661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - Direção - SMGPF



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022		Numero: 4510
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	25/03/2022 16:	I DE COMPRA
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### Despacho e

Versa o presente sobre solicitação de abertura de credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitando as disposições da Lei Municipal 5.476/2022, segue à Seção de Compras e Orçamento para que realize os procedimentos que são de sua competência.

Enviado por:

*Leiliane Costa*  
**LEILIANE COSTA**

Matrícula Funcional: 203661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - Direção - SMGPF

Recebido por:



*Anderson Luiz Gonçalves*  
**ANDERSON LUIZ GONÇALVES**  
Assessor de Compras e Orçamentos

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - SEÇÃO DE COMPRAS E  
ORÇAMENTOS - SMGPF





## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexecutável, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem **caráter temporário**, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

#### 2.1 – Da Justificativa do Preço:

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas – PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 – Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *“possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 – TC), pela*



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

*qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.

(BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

### **3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

### **4- Condições de habilitação:**

#### **4.1 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA:**

- RG;
- CPF
- Comprovante de residência atualizado
- Diploma (frente e verso), de curso Medicina reconhecido pelo MEC;
- Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

j) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou visto provisório do CRM-PR.

k) Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

#### **4.2 – HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:**

##### **I – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

##### **II – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

##### **III. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

b) Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**Obs.: A Pessoa Jurídica credenciada somente poderá prestar o serviço através de um único profissional.**

#### **5- Condições de Execução do Objeto:**

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

5.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

5.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 5.1.

5.4. O máximo de consultas por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h

5.5 – Os Locais para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761, Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Malucelli, s/n
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO Localidade de Pinheiral de baixo
19. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
20. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
21. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
22. ESF AMIM BACILA – Papyrus Rua Padre Anchieta, s/nº.

5.6 O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada, para o deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será por



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

veículo da Secretaria Municipal da Saúde da sua sede a Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

5.7 Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja menor ao número de locais disponíveis os mesmos serão alocados nas unidades de saúde conforme demanda:

Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis a contratação ocorrerá conforme ordem de inscrição/credenciamento.

Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

5.8 Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

5.8.1 Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

5.8.2 Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

5.8.3 Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

5.8.4 Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

5.8.5 Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

5.8.6 Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

5.8.7 Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

5.8.8 Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

5.8.9 Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

5.8.10 Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

5.8.11 Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

5.8.12 Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

5.8.13 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

5.8.14 A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

5.8.15 A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

5.8.16 As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

5.8.17 Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

#### **6. Período de inscrição**

6.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja necessidade as contratações dos profissionais credenciados será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de credenciamento.

6.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de até 12 meses ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

6.3. O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

#### **7. Do Credenciamento**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

7.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

7.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

7.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

7.5 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 8.080/90, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

7.6 A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

#### **8. Das Obrigações da Contratada**

8.1 Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

8.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

8.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

8.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

8.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

8.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 8.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 8.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 8.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 8.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 8.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 8.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 8.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 8.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 8.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 8.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 8.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 8.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme anexo I;



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

8.23 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

#### **9. Do Pagamento**

9.1 O pagamento será por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela ficha de atendimento individual do anexo II

9.2 O período de apuração da produção será mensal iniciando dia primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

9.3 O prazo de pagamento será de 15(dias)dias após a entrega do documento fiscal, mediante depósito em nome da Contratada vencedora em conta-corrente devidamente identificada;

9.4 A nota fiscal/recibo de pagamento para autonomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

9.5 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **10. Do cancelamento do credenciamento/sanções:**

10.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir continua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

10.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. suspensão temporária do seu credenciamento;

III. descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Regulamento.

#### **11. Fiscalização**

A fiscalização dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

**Serviço de Mão de Obra Terceirizada:**

**Alessandra Bach - Titular;**

**Marina Gross Gonçalves - Titular;**

#### **12. Outras Informações:**



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

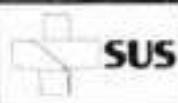
### ESTADO DO PARANÁ

A quantidade de horas será distribuída de maneira igualitária a todos os credenciados, de acordo com escala determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. A prestação de serviço dar-se-á preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde, distribuídas em todo o território municipal (área Urbana e área Rural).

Palmeira, 29 de março de 2022.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 14.053 de 04/01/2021

Responsável pela elaboração do termo de referência da despesa  
Nome: Anderson Luiz Gonçalves  
Matrícula:301339



## 1 - DADOS OPERACIONAIS

## 2 - IDENTIFICAÇÃO

## 2.1 - CNES

INCLUSÃO

ALTERAÇÃO

EXCLUSÃO

2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

## 34 - DADOS DO PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO

SUS

NÃO-SUS

## 34.1 - Dados de Identificação

## 34.1.1 - Nome do Profissional

## 34.1.2 - PIS/PASEP

## 34.1.3 - CPF

## 34.1.4 - Número CNS

## 34.1.5 - Sexo

 M  F

## 34.1.6 - Nome da Mãe

## 34.1.7 - Nome do Pai

## 34.1.8 - Data de Nascimento do Profissional

## 34.1.9 - Município de Nascimento

## 34.1.10 - Código IBGE do Município

## 34.1.11 - UF

## 34.1.12 - Raça/Cor

## 34.1.13 - Curso/Tipo

## 34.1.14 - Vinte do Curso

## 34.1.15 - Livro

## 34.1.16 - Fls.

## 34.1.17 - Termo

## 34.1.18 - Data de Emissão

## 34.1.19 - Nº Identitário

## 34.1.20 - UF

## 34.1.21 - Órgão Emissor

## 34.1.22 - Data de Emissão

## 34.1.23 - Nacionalidade

 Brasileiro  Estrangeiro

## 34.1.24 - País de origem (estrangeiros)

## 34.1.25 - Data de Exatidão

## 34.1.26 - Data de Naturalização

## 34.1.27 - Nº de Portaria

## 34.1.28 - Nº Título de Eletor

## 34.1.29 - Zona

## 34.1.30 - Sexo

## 34.1.31 - CTPS Número

## 34.1.32 - Série

## 34.1.33 - UF

## 34.1.34 - Data de Emissão

## 34.1.35 - Exatidão

## 34.1.36 - Sit. Familiar/Conjugal

## 34.1.37 - Frequente Escolar

 Sim  Não

## 34.2 - Dados Residenciais

## 34.2.1 - Tipo Logradouro

## 34.2.2 - Logradouro

## 34.2.3 - Número

## 34.2.4 - Complemento

## 34.2.5 - Bairro/Distrito

## 34.2.6 - Município de Residência

## 34.2.7 - Código IBGE do Município

## 34.2.8 - UF

## 34.2.9 - CEP

## 34.2.10 - Telefone

## 34.3 - Dados Bancários

## 34.3.1 - Banco

## 34.3.2 - Agência

## 34.3.3 - Conta Corrente

## Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade

Data

## Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS

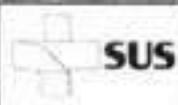
Data

## Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS

Data

## Assinatura e Carimbo do Profissional

Data



1 - DADOS OPERACIONAIS → INCLUSÃO  ALTERAÇÃO  EXCLUSÃO   
 2 - IDENTIFICAÇÃO  
 2.1 - CNES   
 2.8 - Nome Fantasia do Estabelecimento

34.1.1 - Nome do Profissional \*

34 - DADOS DO PROFISSIONAL - Continuação

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS  SIM  NÃO

34.4.4 - Vínculo  
 Cód.  Vinculação  Cód.  Tipo  Cód.  Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO  
 Código  Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal  Ambulatorial  Hospitalar  Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento  
 Cód.  Descrição

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS  SIM  NÃO

34.4.4 - Vínculo  
 Cód.  Vinculação  Cód.  Tipo  Cód.  Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO  
 Código  Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal  Ambulatorial  Hospitalar  Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento  
 Cód.  Descrição

34.4 - Vínculos

34.4.1 - Registro no Conselho de Classe

34.4.2 - Órgão Emissor

34.4.3 - Atendimento ao SUS  SIM  NÃO

34.4.4 - Vínculo  
 Cód.  Vinculação  Cód.  Tipo  Cód.  Sub-Tipo

34.4.5 - Classificação Brasileira de Ocupações - CBO  
 Código  Descrição

34.4.6 - Carga Horária Semanal  Ambulatorial  Hospitalar  Outros

34.4.7 - Data de Entrada

34.4.8 - Data de Desligamento

34.4.9 - Motivo do Desligamento  
 Cód.  Descrição

\* Preencher com o nome do profissional informado na ficha 17

Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade  Data

Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS  Data  Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS  Data

Assinatura e Carimbo do Profissional  Data







MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	30/03/2022 8:27:37	A MUNICIPAL

Página: 1

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

SEGUE TERMO DE REFERENCIA PARA REVISÃO ESTANDO EM COFORMIDADE ANEXAR TERMO DE CIÊNCIA E ENCAMINHAR PARA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Enviado por:

Recebido por:

\_\_\_\_\_  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - SEÇÃO DE COMPRAS E  
ORÇAMENTOS - SMGPF

*Gleiciene Aparecida Moura*  
\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SMS



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**TERMO DE CIÊNCIA E VALIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS**  
**(Conforme Anexo IX da Lei Municipal nº.4.811 de 25/10/2018)**

<b>Órgão</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>
<b>Telefone</b>	<b>42 3909-5097</b>
<b>E-mail</b>	<b>nafsaude@gmail.com</b>

Cientes de que é competência do órgão requerente da despesa a análise sobre os aspectos técnicos do objeto, bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, a Secretaria Municipal acima identificada informa que analisou todas as informações técnicas constantes neste processo de despesa, validando-as e concordando com a sequência da contratação nos moldes expostos, vez que a mesma atende as necessidades deste órgão.

Declaramos ainda ciência do valor estimado para contratação e da disposição dos itens constantes no termo de referência da despesa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmeira, 30 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Wilson Carlos Hass  
Matricula: 204068

  
\_\_\_\_\_  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022      Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL	31/03/2022 8:46:38	DE COMPRA

Página: 1

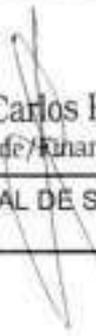
**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: Encaminhado

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

Após validado o Termo de Referência e juntado o termo de ciência retorno para prosseguimento.

Enviado por:	Recebido por:
 Wilson Carlos Has NAF Saúde/Finanças	 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	31/03/2022 10:	25
Página: 1		

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Versa o presente sobre requerimento de abertura de credenciamento para prestação de serviço especializado de médico Clínico Geral, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Do exame verifica-se a indicação de dotação orçamentária que irá suportar a despesa do objeto solicitado. Quanto à análise administrativa verifica-se que foram apresentados os documentos necessários para a abertura do processo licitatório.

Quanto à justificativa para a despesa, o responsável atesta sob sua responsabilidade, a necessidade da contratação pleiteada.

Uma vez verificada a presença dos requisitos básicos para o processo de despesa segue ao setor responsável, conforme fluxograma interno, para que sejam validadas as dotações informadas pelo requerente e a disponibilidade orçamentária, bem como a compatibilidade da despesa com o projeto/atividade.

Enviado por:  <b>CRISTIANE PEREIRA</b> Matricula Funcional: 203864	Recebido por:  <b>ALCYON J. DE ARAUJO</b>
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - Direção - SMGPF	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

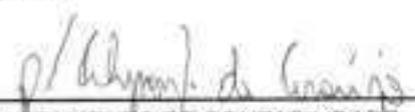
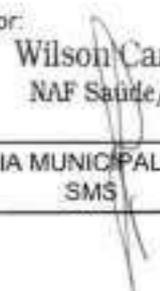
<b>PROCESSO</b>		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	01/04/2022 14	A MUNICIPAL
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente    SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Segue para que seja adicionada ao Termo de Referência a dotação referente à despesa 3.3.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA. Após feito, retorne-se para continuidade nos trâmites.

Enviado por:	Recebido por:
	
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF	Wilson Carlos Hass NAF Saúde/Finanças SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL D	01/04/2022 15:	25

Página: 1

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

A Secretaria informa as dotações para serem incluídas no termo de referência, 09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00. fonte 1303 e 09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00. fonte 404

Enviado por:

*Wilson Carlos Hass*  
NAF Saúde/Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
SMS

Recebido por:

*Wilson J. de Souza*  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE,  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

PROCESSO		
Tipo: 2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
25	01/04/2022 16:	CONTABILIDADE GERAL D
Página: 1		

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Despacho e**

Da análise, verifica-se o encaminhamento do processo administrativo nº 4510/2022, o qual visa abertura de licitação na modalidade credenciamento, visando a prestação de serviços médicos, conforme justificativas, itens, quantitativos e cotações de preços inseridas no presente processo.

Tendo em vista o parecer favorável do Departamento de Compras e Licitações e considerando o exigido pela Lei Federal n.º 8.666/1993, que ao deflagrar licitações públicas pede a indicação dos recursos orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas; e que ao determinar a necessária previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária, tem o objetivo de reunir as variáveis básicas para realização da licitação, dando condições de executar plenamente tal ação e desta forma satisfazendo o interesse público, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento assim se manifesta:

Em relação às dotações orçamentárias informadas, o Departamento de Contabilidade, Finanças e Orçamento informa que as funcionais programáticas com os elementos de despesa 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA, possuem compatibilidade técnica quanto à natureza da despesa.

Atestamos que a atividade mantém correspondência com a programação orçamentária e com os objetivos da ação fixada na Lei 5.345 de 14/07/2021 – PPA; Lei 5.346 de 14/07/2021 – LDO e declaramos a existência de adequação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, prevista na Lei nº 5.404/2021 – Lei Orçamentária Anual 2022.

Também, foi juntada orçamentação, de responsabilidade do Órgão solicitante, que a priori demonstra que o valor estimativo da contratação é o praticado pelo mercado. Verificada a compatibilidade da despesa, declaramos também que há respectiva disponibilidade financeira. Segue processo administrativo à Controladoria Geral do Município para análise e parecer.

Enviado por:  DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E ORÇAMENTO SMGPF	Recebido por:   DARYELLY RIBAS FERREIRA Diretora de Controle e Auditoria CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
---	---



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DC	04/04/2022 10:	DE COMPRA

Página: 1

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### Despacho e

A Controladoria Geral do Município, tendo como base as Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Leis Municipais 5386/2021 e 5476/2022, que dispõe sobre licitações e os respectivos procedimentos dos processos de despesa, analisou o presente PA, conforme as atribuições deste órgão de controle, e verificou-se que os documentos necessários para a abertura do processo licitatório estão de acordo com os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5476/2022, bem como há justificativa plausível, e o elemento da despesa está compatível com o orçamento. E conforme o fluxograma da despesa, segue ao Departamento de Compras e Licitações para as devidas providências.

Enviado por:



**DARYELLY RIBAS FERREIRA**  
Diretora de Controle e Auditoria

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- CGM

Recebido por:

*Kosta*  
**LEILIANE COSTA**

Matrícula Funcional: 203661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO  
DE EDITAIS - SMGPF



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 15.241, DE 18 DE MARÇO DE 2022

### **Regulamenta o credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, tendo em vista o disposto na a Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, DECRETA:

**Art. 1º** O credenciamento para os prestadores de serviço na área de saúde no Município de Palmeira possibilitará a participação de todas as pessoas jurídicas e físicas que detenham a competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira, de forma complementar à capacidade da gestão municipal.

§ 1º O credenciamento inclui as etapas de cadastramento, habilitação e celebração dos respectivos instrumentos legais de obrigações das partes (contratos, convênios e termos afins) conforme natureza jurídica do prestador.

§ 2º O local e forma do cadastramento de prestadores, etapa inicial e obrigatória do credenciamento, será definida no edital de credenciamento.

**Art. 2º** A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nas tabelas vigentes na Tabela de Preços Municipal referenciada pela Tabela SUS definida em Decreto Municipal.

§ 1º O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no caput deste artigo, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

I - O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

II - Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de março de 2022.

Carlos Eduardo Rocha Mezzadri  
Procurador Geral do Município

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 21/03/2022*



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134  
Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**PREÂMBULO**

O Município de Palmeira torna público que realizará **CRENCIAMENTO** dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, o qual será regido pela Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**  
**Departamento de Compras e Licitações, Central de Atendimento ao Cidadão,**  
**Rua Luiza Trombini Malucelli, N.º.134 – Centro – Palmeira/PR**  
**CEP: 84.130-000**

**OBJETO**

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO 03</b>	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
<b>ANEXO 04</b>	Comprovante de entrega do envelope
<b>ANEXO 05</b>	Minuta do Termo de Credenciamento
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do contrato



## 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira e que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Palmeira/PR;
- b) Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- c) Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.
- e) Declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

## 2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal n.º 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal n.º 5.470/2022.

2.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

número máximo de 17 consultas/dia por profissional pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo 01.

2.3. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.4. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.4.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.4.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.5. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no item 2.1, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

2.7. O valor estimado indicado no item 2.2 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

### 3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja necessidade as contratações dos profissionais credenciados a mesma será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

3.4. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

3.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir do 15º dia útil contado da sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

##### **4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

##### **b) Em se tratando de pessoa física:**

**b.1)** RG;

**b.2)** CPF

**b.3)** Comprovante de residência atualizado

**b.4)** Diploma (frente e verso), de curso Medicina reconhecido pelo MEC;

**b.5)** Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;

**b.6)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b.7)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.8)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.9)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

**b.10)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou visto provisório do CRM-PR.

**b.11)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**b.12)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**c) Em se tratando de pessoa jurídica:**

**c.1 - RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**c.1.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c.1.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**c.1.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c.1.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c.2 - RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**c.2.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014.

**c.2.2)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.3)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**c.2.4)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**c.2.6)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**c.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**c.3.1)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

**c.3.2)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**c.4)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**Obs.: A Pessoa Jurídica credenciada somente poderá prestar o serviço através de um único profissional.**

4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo de noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.6. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

4.2.8. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

#### **4.3. DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome nos termos do **Anexo 05**, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

4.3.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação respeitando a ordem de recebimento dos envelopes.

4.3.3. A classificação dos credenciados será definida com base na ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

**4.3.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.**

**4.3.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 06.**

4.3.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

4.3.5. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E ESCLARECIMENTOS**

5.1. O envelope, contendo a proposta de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Licitação - Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

**CREDCIAMENTO Nº. Xx/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA - ESTADO DO PARANÁ  
Processo Administrativo Nº. --/2022  
PROPONENTE:..... CPF/CNPJ: .....



5.3. A proponente que efetuar a entrega do envelope receberá Comprovante de Entrega (**Anexo 04**) emitido pela Comissão Permanente de Licitação, no qual constará a data e horário do recebimento.

5.4. Os envelopes serão abertos e a documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ordem de recebimento.

5.5. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Durante a preparação da proposta de adesão e da documentação de habilitação, os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas solicitando esclarecimentos, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por escrito ou e-mail [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

5.7. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

## **6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min. do dia xx/xx/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia.

6.2. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido no item anterior, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a primeira sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, devendo para tanto protocolar sua petição, por escrito e motivadamente, no Protocolo Geral do Município, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

7.1.1. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de questões técnicas do objeto.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender o procedimento;

7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até a emissão de decisão a ela pertinente;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá indeferir impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.1.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.

7.1.6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.2. Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade competente para deliberação final.

8.4.1. A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município.



## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

9.3. As credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

9.5. Aquele que não comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado sem justificativa plausível aceita pelo Município será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.2. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

## **11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

11.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

11.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 11.1.

11.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h.

11.5 – Os Locais para Prestação de Serviços, serão:

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761, Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Maluceili, s/n
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO Localidade de Pinheiral de baixo
19. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
20. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
21. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
22. ESF AMIM BACILA - Papyrus Rua Padre Anchieta, s/nº.

11.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 - Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

11.7. Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja menor ao número de locais disponíveis os mesmos serão alocados nas unidades de saúde conforme demanda; Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis a contratação ocorrerá conforme ordem de emissão do Termo de Credenciamento. **Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.**

11.8. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

11.8.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

11.8.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

11.8.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

11.8.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

11.8.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

11.8.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

11.8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

11.8.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

11.8.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

11.8.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

11.8.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

11.8.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

11.8.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.



11.8.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

11.8.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

11.8.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

11.8.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de



eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

12.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

13.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.

13.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

13.17 O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.19 Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

13.22. Deverá fazer o cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral - Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

13.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

#### **14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com este edital.

14.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

14.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

14.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.



14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

16.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

16.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

16.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

16.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

16.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

16.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

16.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.17. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.18. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

16.19. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Palmeira, 05 de abril de 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

**CRISTIANE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

**LEILIANE COSTA**  
**MEMBRO**

**ANDERSON LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto abaixo:

Item	Cód	DESCRIÇÃO	Unid.	Número estimado de médicos a serem contratados	Quantidade e máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Quantidade e estimada anual	Valor Total estimado R\$
01	52971	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	12	17 consultas/dia	R\$ 52,90	140 consultas	40.960 Consultas/ano	2.593.900,80

O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional.

Salienta-se que o valor unitário da consulta foi definido com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS, instituída pelo Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 março de 2022, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

Portanto, fica dispensa a realização de pesquisa de mercado prevista no art.6º, inciso I, da Lei Municipal 5.476/2022, bem como a juntada dos documentos solicitados nas alíneas "b", "c" e "d" inciso I, art. 8º da mesma Lei.

**2- Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem **caráter complementar**, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexecutável, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem **caráter temporário**, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

### **2.1 - Da Justificativa do Preço:**

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas - PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 - Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *"possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 - TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.. (BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

**4- Condições de habilitação:**

Conforme item 4.2.1 do edital.

**5- Condições de Execução do Objeto:**

Conforme item 11 do edital.

**6. Período de inscrição**

Conforme item 3 do edital.

**7. Do Credenciamento**

Conforme item 4.3 do edital.

**8. Das Obrigações da Contratada**

Conforme item 13 do edital.

**9. Do Pagamento**

Conforme item 14 do edital.

**10. Do cancelamento do credenciamento/sanções:**

Conforme item 12 do edital.

**11. Fiscalização**

Conforme item 15 do edital.  
Palmeira, 29 de março de 2022.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 14.053 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO  
CNPJ/CPF

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº x/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal/Interessado

**Obs.: 1) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento N<sup>o</sup>. xx/2022 – Processo Administrativo N<sup>o</sup>. xx/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:	ESTADO:		CEP:
TELEFONE/CELULAR:			
EMAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	TIPO DA CONTA:	N <sup>o</sup> DA CONTA:

**2. PROPOSTA DE ADESÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**3 - PRAZO DE VALIDADE:**

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

(Local e Data)

---

Assinatura do interessado

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 04 – COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE**

**Ref. Edital de Credenciamento nº. xx/2022**  
**Processo Administrativo nº. xx/2022**

**Interessado:**

**CPF/CNPJ:**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às xxhxxmin do dia \_\_/\_\_/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, xx de xxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

**Obs.: Este documento será emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo que uma ficará em posse do interessado e a outra será anexada ao processo de Credenciamento.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 05 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luíza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e **XXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX**), a seguir denominada **CREDENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO Nº.xx/2022, instaurado pela CREDENCIANTE, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

1.4. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

1.5. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

1.6. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.2. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.4. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Credenciada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital de Credenciamento ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.2. Durante a vigência deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar a Credenciada, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

3.3. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

4.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.3. A Credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

4.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

4.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

6.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
GIOVATAN DE SOUZA BUENO  
CPF:  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. xx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX**), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, oriunda do Credenciamento nº XX/2022 - Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. O preço global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (XXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezesete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços na Unidade de Saúde xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.
- 4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.
- 4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.
- 4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- 5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.
- 5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;
- 5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela



**Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.

8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e seus anexos.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
SECRETÁRIO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
RG:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
O DE COMPRAS	06/04/2022 9:24:37	RIA GERAL D

Página: 1

Status: Encaminhado

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

Em atendimento ao Parágrafo Único do Art.38 da Lei 8.666/93, encaminho à Procuradoria Jurídica para análise da minuta do edital, bem como da minuta do Termo de Credenciamento e minuta do Contrato, do edital cujo objeto prevê o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.

Enviado por:

*Costa*  
**LEILIANE COSTA**  
Matrícula Funcional: 203661

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - SEÇÃO DE ELABORAÇÃO  
DE EDITAIS - SMGPF

Recebido por:

*[Assinatura]*  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- PGM



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

121  
E

<b>PROCESSO</b>		
Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL		
Ano: 2022    Numero: 4510		
ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	12/04/2022 15:	A MUNICIPAL
Página: 1		

Status: Encaminhado

Requerente    SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

Encaminhado a pedido.

Enviado por:  VALTER P. RAMOS Diretor de Assuntos Jurídicos DAG/PB 79.453	Recebido por:
_____ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	_____ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



## MUNICÍPIO DE PALMEIRA

### PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO

#### PROCESSO

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022      Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
RIA MUNICIPAL D	13/04/2022 10:	RIA GERAL D

Página: 1

Status: Encaminhado

**Requerente** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

#### Despacho e

Solicitamos que seja incluído no Regulamento do credenciamento de prestadores de serviço na área de saúde as seguintes condições:

-Não poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

Critério para Descredenciamento:

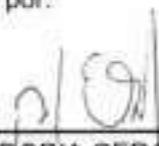
Em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.

Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do candidato, que tenha a sua veracidade comprovada.

Enviado por:

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -  
Giverson de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 1465 de 04/01/2021

Recebido por:

  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- PGM



123  
8

**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria geral**

Processo Administrativo nº 4510/2022

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise prévia à minuta de Edital de Credenciamento e anexos, visando o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado no Procedimento Administrativo 4510/2022.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos legais envolvidos no procedimento em exame, *in casu*, sobretudo naqueles previstos na Constituição federal, Lei nº 8666/93, Lei Municipal nº 5476/22 e Decretos 15.224/22 e 15241/22 não cabendo, portanto, a esta Procuradoria adentrar em aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, o qual compete à Administração por meio da Secretaria Requerente.

Pois bem, quanto ao procedimento, por oportuno cabe ressaltar que, havendo competição, a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública deve ser procedida de procedimento licitatório adequado, sendo possível, em algumas hipóteses, a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, observadas as hipóteses legais.

Assim, quando há inviabilidade de competição, como é sabido, é possível a contratação direta do fornecedor/prestador, tendo em vista a situação de inexigibilidade de licitação.

Quanto ao credenciamento, especificamente, tal instituto encontra guarida nas hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Vejamos a redação do artigo 25 da Lei 8666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifou-se)

O transcrito comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*". Note-se que para estes casos o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações, por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo impossível elencar e relacionar todas as hipóteses.

Desta forma, não se pode olvidar que o próprio art. 25 prevê, em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "*em especial*", inserida no *caput*, deixa clara a intenção do legislador em

124  
B



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Procuradoria geral**

explicar que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, ser interpretada em um sentido mais abrangente, a fim de abarcar todas as hipóteses que se amoldam ao dispositivo legal. Este é o real sentido da Lei e a ela não se pode dar outro entendimento.

Logo, tem-se que o credenciamento, como hipótese de inexigibilidade de licitação, que é, tem cabimento nos casos em que a necessidade da Administração exige a contratação ou disposição do maior número possível de interessados aptos para atender o interesse público. Ou seja, todos aqueles que preencherem os requisitos e condições previamente definidas pela Administração são credenciados e, por consequência, estarão aptos a serem contratados. Neste sentido, a inviabilidade de competição, portanto, não é decorrente da ausência de possibilidade de competição, mas sim da existência de diversos possíveis contratados e da falta de interesse da administração de efetuar a disputa entre eles, para a escolha de um único fornecedor.

Neste viés, o credenciamento se materializa por meio do "Chamamento Público", pelo qual a administração torna público o interesse de credenciar todos os interessados em executar o mesmo objeto, sob a justificativa de que o interesse público será mais bem atendido com o maior número de prestadores simultâneos, onde o credenciamento servirá apenas como mecanismo de seleção dos possíveis interessados não havendo critérios de disputa entre os mesmos, em outras palavras, os valores devem estar previamente definidos no Edital de Convocação. Diante disso, a administração poderá apenas fixar os critérios e exigências mínimas para que os mesmos possam se credenciar e não abrir concorrência entre si.

No caso em análise, compulsando ou autos é possível verificar a Requerente pretende utilizar como parâmetro para os respectivos serviços o Decreto Municipal nº 15224/22 que definiu os valores por consulta médica, na qual se presume que foram cotados os preços reais e equivalentes ao praticados no mercado. Isso que razão de que a mesma deve ser observada pelos interessados, uma vez que os valores são previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento e sobre eles não ocorrerá disputa, caso se opte por esta modalidade.

Diante do que até aqui se tratou de expor e à luz do que reza a legislação pátria, a conclusão é de que há viabilidade legal na pretensão pela contratação direta, uma vez que há a presunção de que a Requerente tenha avaliado minuciosamente, sob critérios técnicos, a forma de contratação que efetivamente melhor atende o interesse público.



125  
B

## MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ Procuradoria geral

Com fulcro da fundamentação exposta, sobre a minuta de edital, propriamente dita, por oportuno cabe destacar o que preconiza o art. 38 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

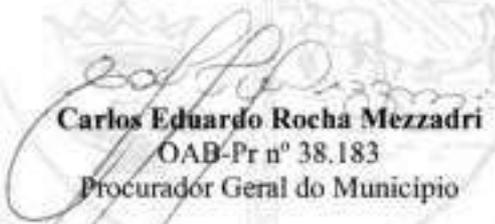
Art. 38 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Em cumprimento ao disposto do Comando Legal, em comento, tendo sido procedida a devida análise jurídica que permeia o ato, mostraram-se presentes os requisitos legais exigidos.

Posto isso, à luz do que reza a legislação em destaque e demais aplicada à espécie, esta Procuradoria não se opõe à formalização do ato nos moldes em que se pleiteia com as alterações solicitadas nas fls. 122 do P.A. Contudo, adverte para que haja a observância das disposições legais em todas as fases do procedimento.

Palmeira, em 18 de abril de 2022.

  
**Carlos Eduardo Rocha Mezzadri**  
OAB-Pr nº 38.183  
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**PROCESSO**

Tipo:2 - PROCESSOS NORMAL

Ano: 2022 Numero: 4510

ORIGEM	DATA/HORA	DESTINO
ORIA GERAL DO	18/04/2022 10:	DE COMPRA

Página: 1

**PAPELETA DE ACOMPANHAMENTO**

Status: Encaminhado

Requerente SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Despacho e

Segue parecer anexo.

Enviado por:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
- PGM

Recebido por:

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E  
LICITAÇÕES - Direção - SMGPF



Carlos Eduardo Mezzadri  
Procurador Geral do Município  
OAB/PR 38.139



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# EDITAL

---



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.179.829/0001-65**

**Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº. 134  
Centro - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**PREÂMBULO**

O Município de Palmeira torna público que realizará **CRENCIAMENTO** dos interessados por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, o qual será regido pela Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital.

**LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**  
Departamento de Compras e Licitações, Central de Atendimento ao Cidadão,  
Rua Luiza Trombini Malucelli, Nº.134 - Centro - Palmeira/PR  
CEP: 84.130-000

**OBJETO**

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

<b>ANEXO 01</b>	Termo de referência do objeto
<b>ANEXO 02</b>	Modelo de declaração conjunta
<b>ANEXO 03</b>	Solicitação de credenciamento e proposta ofertada
<b>ANEXO 04</b>	Comprovante de entrega do envelope
<b>ANEXO 05</b>	Minuta do Termo de Credenciamento
<b>ANEXO 06</b>	Minuta do contrato



550  
P

## 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer pessoas físicas ou jurídicas interessadas, devendo para isso, observar os ditames deste instrumento e seus anexos.

1.2. Durante o prazo em que estiver aberto este Credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica, que detenha competência, habilitação e capacitação na prestação de serviços assistenciais do Sistema Único de Saúde de Palmeira e que atenda a todas as exigências deste Edital, poderá solicitar seu credenciamento.

1.3. Estará impedida de participar de qualquer fase do processo a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- b) Que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com o Município de Palmeira/PR;
- c) Que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;
- d) Que esteja impedida de participar de licitação e/ou de contratar com a Administração Pública com base em qualquer outra hipótese legal.

1.4. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Palmeira as informações necessárias e suficientes à sua participação;

## 2. DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.2. O valor máximo estimado para a execução do objeto deste edital é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

número máximo de 17 consultas/dia por profissional pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo 01.

2.3. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.4. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.4.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.4.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.5. O credenciamento independe de prévio procedimento licitatório, posto que a remuneração dos serviços será feita com base nas Tabelas indicadas no item 2.1, inviabilizando a competição, o que torna inexigível o certame, a teor do que reza o art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

2.7. O valor estimado indicado no item 2.2 não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.

### 3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital, porém, as contratações ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Caso haja necessidade as contratações dos profissionais credenciados a mesma será efetivada através de inexigibilidade de licitação, respeitando a ordem de classificação.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

152  
B

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA.

3.4. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no site oficial do município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)) durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

3.6. O presente Edital de Credenciamento terá vigência a partir do 15º dia útil contado da sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### **4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas: de cadastro e habilitação; de credenciamento.

##### **4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO**

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação:

a) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);

##### **b) Em se tratando de pessoa física:**

**b.1)** RG;

**b.2)** CPF

**b.3)** Comprovante de residência atualizado

**b.4)** Diploma (frente e verso), de curso Medicina reconhecido pelo MEC;

**b.5)** Dados bancários da contratada, informando-se o número do Banco, agência e conta-corrente;

**b.6)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**b.7)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.8)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou outra equivalente na forma da lei;

**b.9)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**b.10)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná ou visto provisório do CRM-PR.

**b.11)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**b.12)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**c) Em se tratando de pessoa jurídica:**

**c.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**c.1.1)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**c.1.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;

**c.1.3)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**c.1.4)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**c.2 – RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**c.2.1)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

**c.2.2)** prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

**c.2.3)** prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

134  
B

**c.2.4)** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

**c.2.5)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**c.2.6)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**c.3 - RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**c.3.1)** Comprovação de registro da credenciada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

**c.3.2)** Certidão negativa emitida pelo CRM/PR.

**c.4)** Declaração conjunta no modelo do Anexo 02.

**Obs.: A Pessoa Jurídica credenciada somente poderá prestar o serviço através de um único profissional.**

4.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

4.2.3. Caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.2.4. Na análise da documentação de habilitação, a Comissão poderá admitir o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis contados da convocação, sob pena de não habilitação do participante.

4.2.5. Os documentos deverão ter sido emitidos no máximo de noventa dias da data de sua entrega, se outro prazo de validade deles não constar, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

4.2.6. Em nenhuma hipótese será aceito protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.2.7. Serão consideradas habilitadas para firmar o termo de credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste edital e legislação de regência.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

4.2.8. O indeferimento da habilitação, devidamente fundamentado, impede o credenciamento do interessado.

#### **4.3. DO CREDENCIAMENTO**

4.3.1. Estando regular a documentação, o interessado estará habilitado para o credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação emitirá o Termo de Credenciamento em seu nome nos termos do **Anexo 05**, o qual será publicado no Diário Oficial do Município.

4.3.2. A documentação de habilitação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação respeitando a ordem de recebimento dos envelopes.

4.3.3. A classificação dos credenciados será definida com base na ordem de emissão do Termo de Credenciamento.

**4.3.2. A contratação dos credenciados ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.**

**4.3.3. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação. A minuta do contrato consta no Anexo 06.**

4.3.4. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

4.3.5. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS E ESCLARECIMENTOS**

5.1. O envelope, contendo a proposta de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, deverá ser dirigido e entregue à Comissão Permanente de Licitação – Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico, Palmeira/PR, CEP: 84.130-000, dentro do prazo de vigência deste Credenciamento.

5.2. Os documentos para o credenciamento deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa frontal, além da identificação do proponente, os dizeres:

**CREDCIAMENTO Nº. Xx/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA – ESTADO DO PARANÁ  
Processo Administrativo Nº. --/2022  
PROPONENTE:..... CPF/CNPJ: .....



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

136  
R

5.3. A proponente que efetuar a entrega do envelope receberá Comprovante de Entrega (**Anexo 04**) emitido pela Comissão Permanente de Licitação, no qual constará a data e horário do recebimento.

5.4. Os envelopes serão abertos e a documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação, respeitando a ordem de recebimento.

5.5. A Comissão analisará a documentação apresentada, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

5.6. Durante a preparação da proposta de adesão e da documentação de habilitação, os interessados, poderão fazer, por escrito, consultas solicitando esclarecimentos, que deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, por escrito ou e-mail [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

5.7. O Município de Palmeira não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

## **6. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1. A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min. do dia 17/05/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia.

6.2. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido no item anterior, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município.

6.3. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município ([www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br)).

## **7. DA IMPUGNAÇÃO**

7.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a primeira sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório, devendo para tanto protocolar sua petição, por escrito e motivadamente, no Protocolo Geral do Município, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 – Centro Cívico – Palmeira/PR – CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

7.1.1. As impugnações serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá solicitar auxílio da Secretaria Municipal de Saúde quando se tratar de questões técnicas do objeto.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

7.1.2. Enquanto não decidida a impugnação tempestivamente formulada, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender o procedimento;

7.1.3. A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o interessado de participar do procedimento até a emissão de decisão a ela pertinente;

7.1.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá indeferir impugnações quando infundados ou meramente protelatórios, desde que apresente as razões para tanto.

7.1.5. Não serão admitidas impugnações apresentadas fora do prazo previsto no item 7.1.

7.1.6. Caberá à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do protocolo.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso ao qual poderá ser dado efeito suspensivo, limitando-se às questões de habilitação ou inabilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados os documentos eventualmente anexados na fase recursal.

8.2. Qualquer interessado poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de habilitação, ou inabilitação, interpor recurso da decisão, devendo entregar por escrito as suas razões à Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Luiza Trombini Malucelli, nº. 134 - Centro Cívico - Palmeira/PR - CEP: 84.130-000, respeitado o horário normal de expediente do Município.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após o que notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão Permanente de Licitação decidirá a respeito, podendo reformar a decisão impugnada ou, ainda, encaminhar os autos devidamente motivados à autoridade competente para deliberação final.

8.4.1. A autoridade competente, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, também no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão.

8.5. A decisão final sobre os recursos será publicada no Diário Oficial do Município.



138  
R.B.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

9.1. Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do Credenciamento, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

9.2. Com a homologação do credenciamento serão considerados efetivamente credenciados todos os interessados que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município, inclusive com a ordem de classificação para execução dos serviços.

9.3. As credenciadas serão convocadas, para assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A convocação para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser feita por expediente impresso ou eletrônico (e-mail), cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

9.5. Aquele que não comparecer para a assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estipulado sem justificativa plausível aceita pelo Município será posicionado em último lugar na lista de espera.

## **10. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluindo-se as suas republicações, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar os credenciados, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

10.2. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

10.3. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**11. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

11.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

11.2. As consultas deverão ser realizados pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

11.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 11.1.

11.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h.

**11.5 – Os Locais para Prestação de Serviços, serão:**

1. ESF CENTRO Rua XV de novembro, 761, Centro
2. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICOS Rua Judith Sotta Malucelli, s/n
3. ESF VILA ROSA Rua Padre Fernando Guarda, 208 Bairro Vila Rosa
4. ESF SANTA ROSA Salvador Ramos, sn Bairro Santa Rosa
5. ESF ROCIO I Rua Gaspar Bertoni, 280 bairro Rocio I
6. ESF ROCIO II Rua João de Barro, s/n
7. ESF COLONIA FRANCESA Avenida das Palmeiras, sn Colônia Francesa
8. ESF JARDIM CRISTINE Rua Roberto Biel Bach, 137
9. ESF WITMARSUN Colônia Witmarsun
10. ESF VILINHA Localidade da Vilinha
11. UBS QUERO QUERO Localidade de Colônia Quero Quero, Rua Bem Te Vi
12. ESF FAXINAL Localidade do Faxinal dos Quartins
13. ESF VIEIRAS Localidade de Vieiras
14. ESF COLONIA MACIEL



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

340  
R

Localidade de Colônia Maciel
15. ESF QUEIMADAS Localidade de Queimadas, BR-277
16. ESF GUARAUNINHA Localidade de Guarauninha
17. UBS SANTA BARBARA Localidade de Santa Barbara
18. ESF PINHEIRAL DE BAIXO Localidade de Pinheiral de baixo
19. UBS POÇO GRANDE Localidade rural de Poço Grande
20. UBS BOQUEIRÃO Localidade rural de Boqueirão
21. UBS RINCÃO Localidade rural do Rincão
22. ESF AMIM BACILA - Papyrus Rua Padre Anchieta, s/nº.

11.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.

11.7. Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja menor ao número de locais disponíveis os mesmos serão alocados nas unidades de saúde conforme demanda; Considerando que o número de credenciados que se apresentem seja maior ao número de locais disponíveis a contratação ocorrerá conforme ordem de emissão do Termo de Credenciamento. **Para definição do local onde o credenciado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.**

11.8. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

11.8.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

11.8.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

11.8.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

11.8.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos,



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

11.8.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

11.8.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

11.8.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

11.8.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

11.8.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

11.8.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

11.8.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

11.8.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

11.8.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.



342  
10

11.8.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

11.8.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

11.8.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

11.8.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

## **12. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

12.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.



b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

12.3. O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

12.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

12.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

12.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

13.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

13.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

13.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

13.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.



144  
143

13.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.

13.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;

13.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

13.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.

13.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.

13.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.

13.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

13.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

13.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.

13.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.

13.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.

13.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

13.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

13.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

13.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

13.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

#### **14. DO PAGAMENTO:**

14.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela **Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com este edital.

14.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

14.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.



14.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

14.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## **15. FISCALIZAÇÃO**

15.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

16.2. O Município de Palmeira poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

16.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento oriundo deste credenciamento.

16.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

16.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.6. As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

16.7. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

16.9. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

16.15. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo Município.

16.16. A CREDENCIADA deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

16.17. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.18. A participação no credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste edital.

16.19. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Palmeira, 05 de abril de 2022.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

CRISTIANE  
PEREIRA:037  
90148903

Assinado de forma  
digital por CRISTIANE  
PEREIRA:03790148903  
Data: 2022.04.20  
11:54:51 -03'00'

**CRISTIANE PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

LEILIANE  
COSTA:0834  
4069939

Assinado de forma  
digital por LEILIANE  
COSTA:08344069939  
Data: 2022.04.20  
11:53:22 -03'00'

**LEILIANE COSTA**  
**MEMBRO**

ANDERSON LUIZ  
GONCALVES:031  
58506980

Assinado de forma digital  
por ANDERSON LUIZ  
GONCALVES:03158506980  
Data: 2022.04.20 11:50:08  
-03'00'

**ANDERSON LUIZ GONÇALVES**  
**MEMBRO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

145  
R

**ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO**

**1- Definição do objeto:**

Constitui objeto do presente edital o CREDENCIAMENTO de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto abaixo:

Item	Cód	DESCRIÇÃO	Unid.	Número máximo de médicos a serem contratados	Quantidade máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Quantidade máxima de consultas mensais por médico	Quantidade e estimada anual	Valor Total estimado R\$
01	52971	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL	Consulta	12	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	46.960 Consultas/ano	2.593.900,80

O valor máximo estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 2.593.900,80 (dois milhões, quinhentos e noventa e três mil, novecentos reais e oitenta centavos) considerando a contratação de 12 médicos credenciados e o número máximo de 17 consultas/dia por profissional.

Salienta-se que o valor unitário da consulta foi definido com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS, instituída pelo Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 março de 2022, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470 de 03 de março de 2022, regulamentada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

Portanto, fica dispensa a realização de pesquisa de mercado prevista no art.6º, inciso I, da Lei Municipal 5.476/2022, bem como a juntada dos documentos solicitados nas alíneas "b", "c" e "d" inciso I, art. 8º da mesma Lei.

**2- Justificativa:**

A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão público do governo municipal responsável pela direção do Sistema Único de Saúde – SUS e atua garantindo a universalidade, a equidade e a integralidade das ações e serviços de saúde, visando o melhor uso dos recursos técnicos, humanos e financeiros, possibilitando a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes com qualidade e humanização no atendimento.

Quanto ao objeto desta solicitação, justifica-se em função da necessidade de completar as equipes das Unidades Básicas de Saúde do município. É evidente ressaltar que tal serviço tem **caráter complementar**, uma vez que visa suprir algumas demandas em relação aos profissionais das equipes de atendimento à Atenção Primária, além de propender a garantia do atendimento ao usuário, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;  
II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;  
III - participação da comunidade. (BRASIL, 1988, grifo nosso)

Salienta-se que foram adotadas outras alternativas para atender a necessidade solicitada, porém sem efetividade. Pode-se destacar dentre desses, a realização de 02 (dois) Processos Seletivos Simplificados - PSS, através dos Editais 01/2021 e 02/2021, onde foram registrados uma soma de 64 (sessenta e quatro) candidatos, os quais foram chamados através do Diário Oficial, resultando em 59 desistências, ou seja, foram efetivados 05 (cinco) contratos, porém, destes, dois profissionais solicitaram exoneração logo em seguida, portanto muitas Estratégias da Família, encontram-se sem atendimento médico. Ainda, sabe-se da eminência da realização de concurso público, porém é evidente ressaltar que é um processo moroso e depende de outras instâncias, as quais não terão resolutividade em tempo hábil, para garantir o atendimento à população.

Diante do exposto, pode-se concluir que é inexecutável, nesse momento, as ações que foram adotadas precedentemente a esta solicitação, sendo necessário adotar a contratação por meio de licitação, na modalidade de CREDENCIAMENTO, para suprir a demanda das unidades. Salientamos que a falta de profissional médico, deixa inúmeros pacientes desassistido, sobrecarga aos outros profissionais e superlotação de demanda para o Pronto Atendimento e outros infortúnios. Além de que, ao considerar o cenário atual, com a pandemia e sob ameaça de uma nova epidemia, é imprescindível encontrar ferramentas que possibilitem que o município ofereça à população um atendimento médico, prezando por uma Palmeira acolhedora e humanitária, garantindo o direito à saúde, o qual emana da Constituição Federal.

Destaca que tal medida tem **caráter temporário**, visando exclusivamente o bem comum à população, prezando pela continuidade da prestação do serviço.

Primando pelos princípios que regem a administração pública, pede-se pela contratação do requerimento em tela.

### **2.1 - Da Justificativa do Preço:**

De acordo com a recomendação do Tribunal de Contas - PR, através do ACÓRDÃO nº 1633/08 - Tribunal Pleno, junto com o Ministério Público, através do Parecer nº 16.214/2008, determina que é *"possível a realização de credenciamento de clínicas médicas especializadas para atendimento médico diretamente à população, nos termos do contido da Resolução nº 5351/04 (Processo de Consulta nº 127911/03 - TC), pela qual determinou que devem ser respeitados os valores da tabela do Sistema Único de Saúde.*

Sendo assim, em função da inexecutabilidade do uso da TABELA SUS NACIONAL, com fulcro an Portaria GM/MS nº 1606 de 11/09/2001, a qual atesta no artigo 1º:

Art 1º Definir que os estados, Distrito Federal e municípios que adotarem **tabela diferenciada** para remuneração de serviços



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

150  
10

assistenciais de saúde deverão, para efeito de complementação financeira, empregar recursos próprios estaduais e/ou municipais, sendo vedada a utilização de recursos federais para esta finalidade.. (BRASIL, grifo nosso, 2001)

O município estabeleceu a tabela complementar, autorizada pela Lei Municipal nº 5.470/2022, determinada pelo Decreto 15.224 de 16 março de 2022.

**3- Dotação orçamentária (Lei de responsabilidade fiscal LC101/00 art.16 em especial)**

Reduzido	Programática	Fonte
358	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
359	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
357	09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494

**4- Condições de habilitação:**

Conforme item 4.2.1 do edital.

**5- Condições de Execução do Objeto:**

Conforme item 11 do edital.

**6. Período de inscrição**

Conforme item 3 do edital.

**7. Do Credenciamento**

Conforme item 4.3 do edital.

**8. Das Obrigações da Contratada**

Conforme item 13 do edital.

**9. Do Pagamento**

Conforme item 14 do edital.

**10. Do cancelamento do credenciamento/sanções:**

Conforme item 12 do edital.

**11. Fiscalização**

Conforme item 15 do edital.

Palmeira, 29 de março de 2022.

Identificação e assinatura do ordenador da despesa  
Giovatan de Souza Bueno  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal 14.053 de 04/01/2021



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 02 - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

RAZÃO SOCIAL/NOME DO INTERESSADO

CNPJ/CPF

Declaramos, para fins de participação no CREDENCIAMENTO Nº x/2022 - Processo Administrativo nº. 4510/2022, que:

- Declaramos para os fins de direito, a inexistência de fato impeditivo e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Nos termos do Art. 32, § 2.º da Lei nº. 8.666/93, comprometemo-nos, sob as penas da Lei, levar ao conhecimento do Município de Palmeira, qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

- Declaramos aceitar expressamente todas as condições fixadas nos Documentos de credenciamento, e, eventualmente, em seus Anexos e Suplementos, no que não conflitem com a legislação em vigor;

- Cumprimos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

- Conhece o objeto do Credenciamento - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e os termos constantes no Edital e seu(s) ANEXOS, bem como possui todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e execução do objeto.

- Declaramos, outrossim, que nos submetemos a qualquer decisão que o Município de Palmeira, venha a tomar na escolha da credenciada, obedecidos os critérios estabelecidos no edital, reconhecendo, ainda, que não teremos direito a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante legal/Interessado

Obs.: **1) Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

132  
R

**ANEXO 03 - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira:

Apresento minha proposta de adesão e solicito o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº. xx/2022 - Processo Administrativo Nº. xx/2022, visando o credenciamento de prestadores de serviços na área da saúde, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
CPF/CNPJ:		RG/Órgão emissor:	
ENDEREÇO COMPLETO:			
CIDADE:	ESTADO:	CEP:	
TELEFONE/CELULAR:			
EMAIL:			
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO:	AGÊNCIA:	TIPO DA CONTA:	Nº DA CONTA:

**2. PROPOSTA DE ADESÃO:**

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

2.1. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.2. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.3. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.4. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos deste edital e seus anexos.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**3 - PRAZO DE VALIDADE:**

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

**Obs.: Este modelo faz parte dos anexos do edital, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos no edital.**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

104  
B

**ANEXO 04 – COMPROVANTE DE ENTREGA DO ENVELOPE**

**Ref. Edital de Credenciamento nº. xx/2022**  
**Processo Administrativo nº. xx/2022**

**Interessado:**

**CPF/CNPJ:**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira, designada pelo Decreto Municipal nº. 14.929 de 21/12/2021, informa que recebeu às xxhxxmin do dia \_\_/\_\_/2022 do proponente acima identificado, um envelope lacrado contendo sua proposta de adesão e documentos de habilitação para credenciamento como prestador de serviço na área da saúde.

O conteúdo do envelope será analisado pela Comissão Permanente de Licitação e o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município nos termos do edital de Credenciamento.

Palmeira, xx de xxxxxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Comissão Permanente de Licitação

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado

**Obs.: Este documento será emitido pela Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo que uma ficará em posse do interessado e a outra será anexada ao processo de Credenciamento.**



**ANEXO 05 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. xx/2022**

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CRENCIANTE**, e **XXXXXXXX**, (pessoa jurídica de direito privado/pessoa física), inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXXX**, localizada/residente na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX**), a seguir denominada **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº. xx/2022 – Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme condições que estipulam a seguir:

**I. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento é celebrado em conformidade com o edital de **CRENCIAMENTO Nº.xx/2022**, instaurado pela **CRENCIANTE**, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e será regido em conformidade com a Lei Municipal nº. 5.470 de 03 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, Decreto Municipal nº. 15.241 de 18 de março de 2022, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral, conforme exposto a seguir:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

1.3. A contratação dos serviços ocorrerá conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

1.4. A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.



1.5. A credenciada será submetida às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

1.6. Para definição do local onde o contratado executará o serviço será efetuado sorteio em sessão pública.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.2. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.3. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.4. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço o credenciado não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. O valor estimado indicado acima não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Credenciada, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados após assinatura do Contrato, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do edital de Credenciamento e seus anexos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 meses contados a partir do 15º dia útil da data de publicação do edital de Credenciamento ou até a regularização de contratação de Profissionais Médicos através de concurso público.

3.2. Durante a vigência deste instrumento, a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, poderá convocar a Credenciada, respeitando a ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial, para assinatura do Contrato. Nessa ocasião, caso seja necessário, serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.

3.3. A partir da data de publicação da convocação, a CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital, sob pena de decair do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

3.5. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar a próxima credenciada, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições.

3.6. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município em efetivar a contratação do serviço, sendo devido o pagamento apenas em relação aos serviços efetivamente prestados, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou o Município poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

4.1. Durante a vigência deste instrumento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante.

4.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, poderá acarretar as seguintes penalidades à Credenciada, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
- III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

4.2.1. Será critério para descredenciamento:

- a) Má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório.
- b) Registro de 03 (três) ouvidorias em nome do credenciado, que tenha a sua veracidade comprovada.

4.3. A Credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita a contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

4.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

4.5. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis a espécie, acarretará no descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na legislação citada.

4.6. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

100  
R

5.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

---

MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
GIOVATAN DE SOUZA BUENO  
CPF:  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CREDENCIANTE

---

NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
REPRESENTANTE LEGAL:  
CPF:  
CREDENCIADA



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Compras e Licitações

**ANEXO 06 - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº. xx/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA E

O **MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 76.179.829/0001-65**, com sede na Rua Luiza Trombini Malucelli, nº 134, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Giovatan de Souza Bueno**, portador da cédula de identidade **R.G nº 3.071.414-8 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF sob o nº 599.048.879-34**, o qual foi nomeado como responsável solidário pelos atos administrativos, execução e controle do gasto público, conforme **Decreto Municipal nº 14.133/21**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXX**, [pessoa jurídica de direito privado/pessoa física], inscrita no **CNPJ/MF/CPF sob o nº XXXXXXXX**, localizada/residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, (neste ato representada pelo **Sr. XXXXX**, inscrita no **CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX**), a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, conforme condições que estipulam a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço especializado de médico clínico geral, através da Secretaria Municipal de Saúde, por credenciamento, em consonância com o Termo de Credenciamento nº. xx/2022, os documentos da Inexigibilidade de Licitação nº XX/2022, oriunda do Credenciamento nº XX/2022 - Processo Administrativo nº. xx/2022, conforme exposto a seguir:

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde máxima de consultas diárias por médico	Valor Unitário da consulta	Qtde máxima de consultas mensais por médico	Valor máximo mensal por médico	Valor máximo para 12 meses
01	Serviço especializado de MÉDICO CLÍNICO GERAL.	Consulta	17 consultas/dia	R\$ 52,98	340 consultas	R\$ 18.013,20	R\$ 216.158,40

1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

2.1. O preço global mensal estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (XXXXX), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

2.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão ou expectativa de crédito em favor da Contratada, que só fará jus aos valores



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

160  
R

correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela SMS.

2.3. A remuneração dos serviços contratados foi estabelecida com base na Tabela de Preços Municipal Referenciada pela Tabela SUS constante no anexo I do Decreto Municipal nº. 15.224 de 16 de março de 2022, obtida através de média ponderada constante no Anexo II do mesmo Decreto, para remuneração das consultas médicas em caráter suplementar à Saúde no âmbito do Sistema único de Saúde no Município de Palmeira, nos termos da Lei Municipal nº 5.470/2022.

2.4. Os valores da tabela serão reajustados anualmente de acordo com o índice do IPCA ou outro que venha a substituí-lo.

2.5. O máximo de consultas pagas será de 09 (nove) no período da manhã, compreendido no horário das 8h às 12h e 08 (oito) no período da tarde, compreendido das 13h às 17h, totalizando o pagamento máximo de 17 (dezessete) consultas diárias.

2.5.1. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

2.5.2. Durante o período que estiver no local da prestação de serviço a Contratada não poderá recusar-se a executar o objeto injustificadamente.

2.6. A despesa referente ao pagamento dos serviços contratados será suportada com recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, através das seguintes dotações orçamentárias:

Programática	Fonte
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1000
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	1303
09.001.10.301.0028.6.085.3.3.90.39.00.00	494
09.001.10.301.0028.6.087.3.3.90.36.00.00	1303
09.001.10.302.0029.6.089.3.3.90.36.00.00	404

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde, de segunda-feira a sexta-feira, nos horários das 8h às 12h e das 13h às 17h, fechando uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em todo território municipal (área urbana e área rural).

3.2. As consultas deverão ser realizadas pessoalmente pela contratada de forma ininterrupta.

3.3. Cumprir com pontualidade os horários de chegada, conforme descrito no item 3.1.

3.4. Para fins de pagamento o máximo de consultas a ser considerada por período será de 9 nos horários das 8h às 12h e 8 das 13h às 17h. O limitador de pagamento não poderá ser utilizado como justificativa para não realizar atendimentos além do número máximo de consultas pagas.

3.5 - A Contratada prestará os serviços na Unidade de Saúde xxxxxxxx, localizada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme sorteio público realizado para definição do local de execução.

3.6. O deslocamento até a Unidade de Saúde indicada (na área urbana será por conta da Contratada. O deslocamento até a Unidade de Saúde na área Rural será

161  
B



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

realizado por veículo da Secretaria Municipal da Saúde, com saída da sua sede na Rua XV de Novembro, 761 – Centro até a Unidade de Saúde da área rural.)

3.7. Enquanto membro da equipe que atua na Atenção Primária à Saúde:

3.7.1. Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe vinculada a ESF/UBS, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades.

3.7.2. Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação eletrônico vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local.

3.7.3. Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros)

3.7.4. Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB, com base nas diretrizes nacionais, estaduais e municipais.

3.7.5. Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

3.7.6. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo, bem como participar da escala de trabalho definida pela estratégia de Acolhimento à Demanda Espontânea adotada pela unidade de saúde.

3.7.7. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos.

3.7.8. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade.

3.7.9. Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde.

3.7.10. Participar de reuniões de equipes e da unidade de saúde a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações desenvolvidas pela equipe/unidade de saúde, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho.

3.7.11. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada propostas para serem desenvolvidas no âmbito da unidade de saúde ou



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

162  
R

em outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que possuam vinculação com a prática profissional relacionada a Atenção Primária à Saúde.

3.7.12. Fornecer declarações de comparecimento e/ou atestados médicos quando pertinente.

3.7.13. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

3.7.14. A carga horária do profissional médico generalista vinculado a ESF com estratégia de Saúde da Família implantada deverá ser de 40 horas semanais e o profissional médico poderá estar vinculado a apenas 01 ESF/UBS, no SCNES vigente, conforme disposto na Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.

3.7.15. A prestação de serviços pelos médicos das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e/ou similares, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmeira.

3.7.16. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados.

3.7.17. Prestar atendimento aos usuários do serviço de saúde pautando-se nas diretrizes da Política Nacional de Humanização, extinguindo qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente prestados ao usuário, bem como não deverá realizar a indicação/encaminhamentos para serviços privados, através de ofertas ou similares, que obriguem o desembolso financeiro do usuário.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Executar as consultas médicas, atendimentos e/ou procedimentos.

4.2. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.3. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.

4.4. Justificar a entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução.

4.5. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação da prestação do serviço.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
ESTADO DO PARANÁ  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela entidade contratante;
- 4.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- 4.8. Manter as informações e dados da entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado. O descumprimento da obrigação prevista neste inciso sujeitará o credenciado à sanção prevista no edital.
- 4.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 4.10. O credenciamento dos serviços por si só, não garantem a contratação imediata dos mesmos e nem tão pouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois, tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.11. Os serviços serão realizados em todo o território municipal, área urbana e área rural, preferencialmente nas Unidades de Saúde do Município, em casos nos quais os atendimentos requeiram aparelhos específicos e nos domicílios dos pacientes acamados, referenciados e/ou excepcionalmente em outro local, deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde conforme necessidade desta municipalidade mediante autorização.
- 4.12. O profissional deverá oferecer ao paciente o atendimento adequado, mantendo sempre todos os cuidados inerentes a sua atividade.
- 4.13. O profissional deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 4.14. O profissional deverá notificar o contratante de eventual alteração de seus dados pessoais.
- 4.15. O profissional deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.16. O profissional deverá desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização.
- 4.17. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual.
- 4.18. Não serão objetos de pagamento os serviços efetuados fora dos padrões da boa técnica profissional e do código de ética do município, após análise técnica e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, observado o direito a defesa e contraditório.
- 4.19. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma estabelecido, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

164  
B

4.20. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

4.21. Os profissionais deverão estar devidamente identificado, paramentado conforme as normas da Vigilância Sanitária no momento da execução do atendimento.

4.22. Deverá fazer o cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e manter atualizado junto a Secretaria Municipal de Saúde conforme **Ficha Cadastral – Cadastro de Profissional** divulgada juntamente com este edital.

4.23. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga a:

5.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

5.3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.4. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

5.5. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido, mediante apresentação do documento fiscal/recibo.

5.6. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do Contrato;

5.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

5.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

5.9. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

5.10. Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

5.11. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

5.12. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio do fiscal do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;

5.13. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado por consulta realizada conforme relatório de produção emitido pelo sistema eletrônico utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou caso não exista o sistema eletrônico na unidade de Saúde será pela



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**  
Departamento de Compras e Licitações

**Ficha de Atendimento Individual**, divulgada juntamente com o edital de Credenciamento.

6.2. O período de apuração da produção será mensal iniciando no primeiro dia útil do mês com fechamento da produção no último dia útil do mês;

6.3. O prazo de pagamento será de 15 (quinze) dias após a entrega do documento fiscal, mediante transferência eletrônica.

6.4. A nota fiscal/recibo de pagamento para autônomo deverá ser emitida pela própria Contratada, deverá conter os Serviços prestados, bem como o número da Nota de Empenho, constando o número do respectivo credenciamento e dados bancários.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos fiscais de contrato designados pelo Decreto Municipal nº 15.052/2022, a saber:

Serviço de Mão de Obra Terceirizada:

Alessandra Bach - Titular;

Marina Gross Gonçalves - Titular;

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.**

8.1. Independente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade credenciante.

8.3. Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

8.4. As consultas contabilizadas além do limite de 17 diárias, não serão remuneradas.

8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. A rescisão do contrato resultará no descredenciamento da Contratada. Da mesma forma, o descredenciamento da Contratada, nos termos do item 12 do edital, ensejará a rescisão do Contrato.

9.3. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer das disposições mencionadas nos artigos acima, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.



#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIADA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CONTRATANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CONTRATADA.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

12.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente termo, quais sejam, a sua proposta de adesão e o edital de Credenciamento nº. xx/2022 - Inexigibilidade de Licitação nº.xx/2022 e seus anexos.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Fica estabelecido nesta minuta às seguintes disposições gerais:

a) Uma vez rescindido o contrato em razão do inadimplemento das obrigações acordadas com a **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos certames, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Palmeira, --- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
CNPJ:  
SECRETÁRIO  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME/RAZÃO SOCIAL:  
CPF/CNPJ:  
RG:  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS  
Departamento de Licitações

---

# PUBLICAÇÕES

---

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

---

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2022 - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022

**AVISO DE ABERTURA DE CREDENCIAMENTO Nº.  
01/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4510/2022**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmeira torna público, que se encontra aberto edital de CREDENCIAMENTO, na seguinte especificação:

**Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço especializado de médico clínico geral através da Secretaria Municipal de Saúde.**

A primeira sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às **09h15min. do dia 17/05/2022**, na sala de reuniões do Departamento de Compras e Licitações. Nesta sessão serão abertos os envelopes entregues até as 09h00min do mesmo dia. Os demais envelopes recebidos após a data e horário estabelecido, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, sem a realização de sessão pública, sendo que o resultado da análise será publicado no Diário Oficial do Município. Os documentos constantes nos envelopes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e na sequência serão digitalizados e disponibilizados para acesso através do site oficial do Município. Os interessados poderão obter o edital na íntegra através do endereço eletrônico [www.palmeira.pr.gov.br](http://www.palmeira.pr.gov.br) (Serviços mais acessados - Credenciamento 01/2022 - Serviço Médico Clínico Geral) ou junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeira, nas horas normais de expediente. Informações adicionais, dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados através do fone: 42-3909-5014 ou pelo e-mail: [licitacao@palmeira.pr.gov.br](mailto:licitacao@palmeira.pr.gov.br).

19 de Abril de 2022 –  
**CRISTIANE PEREIRA**  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Leiliane Costa  
**Código Identificador:9FF018A2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/04/2022. Edição 2501  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

